



Município de Aljustrel

Normas Municipais de Apoio Social para Melhorias Habitacionais

Preâmbulo

Uma habitação condigna representa um dos vectores fundamentais para a qualidade de vida do ser humano, sendo, por essa razão, o direito a uma habitação condigna é parte integrante do vasto conjunto de direitos constitucionais consagrados.

Desta forma, é cada vez mais imprescindível a intervenção do município no âmbito da Acção Social com vista à melhoria das condições de vida das pessoas carenciadas e/ou dependentes.

Considerando que, nos termos da Lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, e de acordo com o disposto no artigo 64º, n.º4, alínea c), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atendendo a que os recursos financeiros dos agregados familiares são insuficientes para melhorar a situação habitacional, a Câmara Municipal de Aljustrel criou um apoio social para melhorias habitacionais que se rege pelas presentes normas.

Artigo 1º

Âmbito

- 1- As presentes normas estabelecem princípios, regras gerais e condições de acesso a que obedece o processo para concessão de apoio financeiro a fundo perdido, tendo como objectivo a realização de melhorias habitacionais de conservação, beneficiação e/ou adaptação para habitações próprias, ou cedidas, dirigido a agregados familiares desfavorecidos residentes no concelho de Aljustrel.
- 2- Os apoios mencionados no número anterior contemplam habitações que tenham comprometidas as suas condições funcionais, abrangendo situações de recuperação, reabilitação ou reparação, bem como de melhoria de condições de segurança e conforto de pessoas em situação de risco relacionado com a mobilidade decorrente do processo de envelhecimento e/ou de doenças crónicas debilitantes, e/ou pessoas com deficiência física – motora comprovada.



Município de Aljustrel

Artigo 2º

Condições de Acesso

- 1- Terão acesso ao apoio previsto nas presentes normas os titulares do Cartão Social do Utente dos Serviços Municipais do Município de Aljustrel que, cumulativamente reúnem os seguintes requisitos:
 - a) Ser titular do direito de propriedade, usufruto ou uso do prédio a que se destina o apoio, por período não inferior a cinco anos;
 - b) Ser residente no concelho de Aljustrel e em permanência na habitação inscrita para o apoio há mais de dois anos.
- 2- Excepcionalmente, mediante estudo social do caso concreto, poderá a Câmara Municipal de Aljustrel apreciar propostas instruídas pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, alargando o acesso aos apoios abrangidos pelas presentes normas a munícipes não abrangidos por alguma das condições impostas no número anterior.
- 3- Sempre que o Município tenha conhecimento oficioso de situações susceptíveis de poderem ser apreciadas no âmbito das presentes normas poderá accionar os procedimentos competentes.

Artigo 3º

Exclusões

- 1- Não têm acesso aos benefícios concedidos ao abrigo das presentes normas:
 - a) Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de outros imóveis, quando titulares de rendimentos prediais;
 - b) Os candidatos à obtenção de créditos ou subsídios destinados à aquisição de habitação, para a realização de obras, ou para qualquer tipo de apoio da mesma natureza nos últimos dois anos.
- 2- Os motivos de exclusão previstos no número anterior aplicam-se quer aos requerentes quer a quaisquer membros do agregado familiar.



Município de Aljustrel

Artigo 4º

Instrução das Candidaturas

- 1- As candidaturas ao apoio a melhorias habitacionais previstas nas presentes normas serão formalizadas no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, abreviadamente designado por GADES, do Município, mediante preenchimento de formulário próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Caderneta Predial, ou certidão de teor;
 - b) Declaração dos bens patrimoniais;
 - c) Atestado de residência e de composição do agregado familiar;
 - d) Descrição das obras a realizar e estimativa de custos;
 - e) Declaração de honra em como não beneficia, simultaneamente, de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além do declarado na candidatura para acesso do Cartão Social de Utente;
 - f) Outros documentos relevantes para o efeito.
- 2- Quando não seja possível entregar todos os documentos solicitados nos números anteriores no acto da candidatura, deverá o candidato fazê-lo no prazo máximo de trinta dias a contar da data de entrega da mesma.
- 3- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito.
- 4- Os documentos entregues serão organizados em processo individual de cariz sigiloso que ficará à guarda do GADES - Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social.



Município de Aljustrel

Artigo 5º

Forma de Apoios

- 1- Os apoios concedidos deverão visar a resolução de problemas habitacionais e aquisição de equipamento doméstico básico, bem como as adaptações necessárias a habitações de pessoas com deficiência.
- 2- Os apoios concedidos destinam-se a obras de conservação/beneficiação e/ou adaptação, nomeadamente, às seguintes intervenções:
 - a) Reparação de paredes, coberturas e pavimentos;
 - b) Arranjo ou aquisição de portas e janelas;
 - c) Melhoramento e criação de instalações sanitárias;
 - d) Redes interiores de águas, esgotos, electricidade;
 - e) Pinturas interiores e exteriores;
 - f) Equipamentos básicos de cozinha, sanitários e outros equipamentos domésticos, não se considerando para este efeito os electrodomésticos.
- 3- A comparticipação a que se refere os presentes normas assume a forma de subsídio a fundo perdido e não deverá exceder o equivalente a 15 vezes o valor do IAS – indexante dos apoios sociais, por objecto de intervenção só podendo ser efectivada por meio de materiais e/ou mão de obra.

Artigo 6º

Financiamento

- 1- A aprovação da candidatura e do montante a participar é da competência da Câmara Municipal de Aljustrel.
- 2- Os encargos globais resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento municipal.
- 3- A comparticipação por obra será de 50% para os titulares do Cartão Social – Escalão A e 30% Escalão B .



Município de Aljustrel

Artigo 7º

Obras

- 1- As obras aprovadas nos termos do artigo anterior serão, preferencialmente, executadas por terceiros.
- 2- Sempre que estas obras sejam financiadas pelo município, mas executadas por terceiros, deverá ser dada preferência à solução que resulte mais económica.

Artigo 8º

Licenciamento

A aprovação dos pedidos efectuados ao abrigo destas normas não afasta a obrigação de solicitar os licenciamentos necessários para a realização das obras apoiadas, nos termos da regulamentação e legislação aplicável.

Artigo 9º

Execução de Obras

- 1- As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de dois meses a contar da data do deferimento do pedido.
- 2- Os beneficiários do apoio no âmbito das presentes normas ficam obrigados a comunicar ao Município a conclusão das obras no prazo de quinze dias após o seu término.



Município de Aljustrel

Artigo 10º

Destino do Imóvel

- 1- O imóvel objecto de apoio no âmbito das presentes normas destina-se, exclusivamente, à habitação permanente do candidato, sob pena de devolução ao Município das quantias despendidas.
- 2- Quando o apoio concedido for para um imóvel de propriedade privada do candidato, o mesmo não poderá ser vendido no prazo de 5 anos sob pena de ter de indemnizar o Município pela verba despendida acrescida, salvo nos casos devidamente justificados.
- 3- Exceptuam-se no disposto do número anterior situações decorrentes de transição mortis causa.

Artigo 11º

Fiscalização

- 1- O município de Aljustrel poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
- 2- O Município de Aljustrel fiscalizará, nos termos da respectiva legislação, todas as obras que tenham sido devidamente licenciadas, autorizadas ou objecto de comunicação prévia.
- 3- A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento de alguma disposição das presentes normas terá como consequência a devolução dos montantes atribuídos, sem prejuízo de outros procedimentos, nomeadamente criminais, considerados pertinentes.
- 4- A verificação do previsto no número anterior implica para os faltosos a impossibilidade de obter benefícios sociais municipais por período a deliberar pela Câmara Municipal.



Município de Aljustrel

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

As situações imprevistas que não se enquadrem nas presentes normas, bem como as dúvidas que surjam pela sua aplicação, serão decididas pelo executivo municipal.

Artigo 13º

Alterações

As presentes normas poderão sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 14º

Disposições finais

O desconhecimento das presentes normas não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no prazo de quinze dias a contar da data da sua aprovação em reunião de câmara.

Aljustrel, 04 de Fevereiro de 2009